Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I | **Edição Nº 3819 de quinta-feira, 22 de maio de 2025** | **Nº de páginas: 51**

SUMÁRIO:

● **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA VOLTADOS AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO CONTRATO N° 54/2025** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA VOLTADOS AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, ANTONESCO SOARES PASSOS NETO – EPP.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, NO TOCANTE À LEI 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC).

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 56/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, NO TOCANTE À LEI 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC).

● **4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, ANTONESCO SOARES PASSOS NETO – EPP.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE KIKO WILAMES, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO DOCONTRATO n° 55/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE KIKO WILAMES, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO DOCONTRATO n° 55/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA VSENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE KIKO WILAMES, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE LU MORAES, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 57/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE LU MORAES, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

● **INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE CID NATUREZA, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 58/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE CID NATUREZA, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 29/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE JERRY SALES, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 59/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE JERRY SALES, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE

SHOW ARTÍSTICO DE MIKAEL SANTOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 60/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DE MIKAEL SANTOS, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **DISPENSA Nº 09/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 62/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 61/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL E NOSSA SENHORA DAS DORES** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE.

● **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, ANTONESCO SOARES PASSOS NETO – EPP.

● **4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 14/2023 - DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, ATALAIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

● **Etapa II - Habilitação** - Resultado da Fase de Habilitação - Processo Seletivo para Bolsistas de Extensão - Programa Alfabetizar Pra Valer

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora das Dores/SE tem como missão institucional a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, infraestrutura viária, obras públicas e melhorias estruturais nos espaços urbanos e rurais do Município. A execução eficiente dessas políticas depende, de forma incontornável, da elaboração de projetos técnicos de engenharia que antecedem e orientam a realização de obras públicas com segurança, legalidade e eficiência.

Contudo, a atual estrutura administrativa da Secretaria não dispõe de equipe técnica interna com a expertise e a capacidade operacional necessária para elaborar projetos executivos de engenharia com o grau de complexidade e detalhamento exigido pelas normas técnicas e legais vigentes, especialmente as estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA).

Segundo Marçal Justen Filho:

> *"A incapacidade de execução direta pela Administração constitui elemento suficiente para justificar a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente quando se tratar de objeto singular e que demande conhecimento técnico aprofundado."* (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.**)

A contratação é, portanto, necessária, oportuna e tecnicamente justificada, considerando que:

- A ausência dos projetos inviabiliza a execução de obras estruturantes;
- A contratação visa suprir lacuna técnica da Administração;
- A atuação da empresa especializada assegura a observância das normas técnicas e legais;
- A elaboração dos projetos está condicionada a prazos exíguos para captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, sendo imprescindível a celeridade do processo.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assim, a contratação de empresa com expertise comprovada é medida não apenas legítima, mas necessária e urgente para assegurar a continuidade e a efetividade da ação pública, sendo esta solução a que melhor atende ao interesse público e à economicidade administrativa.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores"

A norma estabelece hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, desde que respeitados os limites legais e não haja fracionamento indevido do objeto.

No presente caso, a contratação pretendida refere-se a serviços técnicos especializados, de natureza singular, notadamente a elaboração de projetos de engenharia, os quais requerem notório conhecimento técnico, experiência comprovada e responsabilidade técnica formal.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que:

> "Serviços técnicos especializados são aqueles que exigem um conhecimento técnico aprofundado e específico, não se limitando à mera execução de tarefas comuns, e que, por essa razão, demandam análise criteriosa quanto à qualificação do profissional ou da empresa contratada." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.)

Ademais, a contratação direta deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência, sendo obrigatória a demonstração da vantagem para a Administração, conforme determina o art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 72. §1º. A contratação direta será precedida de justificativa técnica e econômica que demonstre a vantagem da escolha do fornecedor ou executante e o preço estimado."

III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo no valor global de R$ 122.521,45 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

A empresa apresentou a documentação solicitada e demostrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o constante no Estudo Técnico Preliminar.

A empresa escolhida neste processo foi a RENNOVAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com CNPJ nº 36.065.537/0001-87, com sede a Rua Vandete Garcia da Silva, nº 11, Centro, CEP 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, que tem por objeto social os serviços de engenharia, construção de edifícios, obras de urbanização, instalação e manutenção elétrica, serviços de cartografia, topografia e geodésia, entre outros, realizando os serviços de forma eficaz e desenvolvendo um ótimo trabalho.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após consulta junto aos fornecedores regionais que prestam serviços do objeto, foi realizada então a análise da pesquisa de preço anexa a este, resultando em um valor total de R$ 122.521,45 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).

Cabe ressaltar que a pesquisa realizada com o fornecedor RENNOVAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com CNPJ nº 36.065.537/0001-87, foi a que

EXTRATO

apresentou o menor preço e este possui valor compatível com o praticado pelo mercado.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em elaboração de projetos de engenharia voltados aos interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora das Dores/SE.

- Dados do contratado: RENNOVAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com CNPJ nº 36.065.537/0001-87, com sede a Rua Vandete Garcia da Silva, nº 11, Centro, CEP 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE.

- **Valor da contratação:** R$ 122.521,45 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de abril de 2025.

HERMERSON SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Infraestrutura

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 54/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de Licitação nº 08/2025.

OBJETO: Prestação de serviço técnico e especializado em elaboração de projetos de engenharia voltados aos interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: RENNOVAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., CNPJ Nº 36.065.537/0001-87.

VALOR GLOBAL: R$ 122.521,45 (cento e vinte dois mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO: 2034 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 35 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 43/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, ANTONESCO SOARES PASSOS NETO - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, /SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.145-03, e a empresa **ANTONESCO SOARES PASSOS NETO - EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 20.129.226/0001-02, estabelecida na Rua Francisco Portugal, no 837, Loja 06, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONESCO SOARES PASSOS NETO, portador do R.G. no 3.XXX.XXX-1 SSP/SE e do CPF n° 043.XXX.XXX-05, firmam o presente Termo, regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que ora se adita, disposto em sua **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA,** na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de abril de 2025.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

JUSTIFICATIVA

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A execução da Lei nº 14.399/2022 demanda conhecimentos técnicos específicos nas áreas de gestão cultural, políticas públicas para o setor artístico-cultural, bem como domínio das normas que regem os mecanismos de fomento cultural, repasses voluntários, prestação de contas e gestão de recursos públicos voltados à cultura.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude identificou a necessidade de contar com o apoio de empresa de notória especialização, com experiência comprovada na atuação junto a entes federativos na implementação da Lei Aldair Blanc e demais legislações correlatas, para garantir segurança técnica e jurídica, bem como efetividade na execução das ações previstas no plano de trabalho a ser apresentado ao Ministério da Cultura.

A notória especialização da empresa a ser contratada está evidenciada por seu histórico de atuação, qualificação técnica e experiência reconhecida na área, requisitos que inviabilizam a competição entre interessados, conforme prevê o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa atender ao interesse público e contribuir para a adequada aplicação dos recursos federais, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, além de assegurar que as ações culturais no município sejam conduzidas de forma técnica e estratégica.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação direta se ampara no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
> (...)
> III – para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A inexigibilidade de licitação não constitui hipótese de dispensa, mas sim um reconhecimento jurídico da inviabilidade de competição, seja por características singulares do

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

objeto, seja pela notória especialização do contratado. Isso ocorre, em especial, nos casos em que os serviços a serem prestados dependem de um saber técnico específico, cuja qualificação e experiência do profissional ou empresa constituem elementos essenciais e intransferíveis para a adequada execução do objeto.

A contratação ora pretendida recai sobre serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão cultural, voltados à implementação da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), que exige conhecimento jurídico, técnico e prático em políticas públicas culturais, estruturação de editais, mecanismos de fomento direto e indireto, prestação de contas e normativos do Ministério da Cultura e demais órgãos de controle.

A contratação com base no art. 74, III, exige ainda a presença do requisito da notória especialização, definida no §1º do art. 74 da mesma lei:

> §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade decorra do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, pessoal técnico ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, exige-se uma qualificação técnica diferenciada, cujas competências sejam reconhecidas no meio técnico e que demonstrem a adequação e excelência do serviço prestado.

Ademais, a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da NLLC, deve observar os princípios previstos no art. 5º da mesma lei, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência e economicidade.

III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demostrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

A razão da escolha do prestador de serviço é em virtude de que a empresa **COMPANHIA SERGIPANA DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.,** com CNPJ nº 32.343.890/0001-20, que apresenta em seu objeto objetivo de assessorar na prestação de contas de todas as categorias e seu calendário de contrapartida ao Ministério da Cultura, e ainda assessorar os artistas na suas prestações de contas; e por fim, a entrega dos relatórios de realização das ações executadas para implementação da Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa acima supracitada é compatível com as necessidades desta Administração, ficando esta vinculada ao critério de fornecedor exclusivo.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor ofertado para os referidos serviços é R$ R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Somando-se a justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço se encontra devidamente justificado o valor proposto pela referida empresa e dentro dos preços de mercado.

VI – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, considerando a natureza singular dos serviços e a notória especialização da empresa a ser contratada, revela-se juridicamente viável e tecnicamente recomendável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora das Dores/SE, 08 de maio de 2025.

MARCIO LEAL DE ARAUJO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 56/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria, para subsidiar os trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no tocante à Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc).

CONTRATADA: COMPANHIA SERGIPANA DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA., com CNPJ nº 32.343.890/0001-20.

VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
AÇÃO:
13.122.1028.6373 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
13.392.1028.2096 - POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAB
Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000/ 17190000

Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 43/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, ANTONESCO SOARES PASSOS NETO - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99, com sede no Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua gestora a **SRA. JACKELINE MELO DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 006.xxx.185-89, e a empresa **ANTONESCO SOARES PASSOS NETO - EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 20.129.226/0001-02, estabelecida na Rua Francisco Portugal, no 837, Loja 06, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONESCO SOARES PASSOS NETO, portador do R.G. no 3.XXX.XXX-1 SSP/SE e do CPF n° 043.XXX.XXX-05, firmam o presente Termo, regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente termo tem por objetivo a alteração da Cláusula Terceira que aduz sobre o preço e as condições de pagamento do contrato original, acrescendo-se em 25% *(vinte e cinco por cento)* o objeto, em conformidade a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, §1º, bem como com o referido Contrato nº 14/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.2. A cláusula Terceira passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste termo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 17.876,64 (dezessete mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor de R$ 214.519,68 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), nos termos da planilha a seguir disposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTD.	UNIT. (R$)	V. MENSAL	V. TOTAL (12 meses)
4	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH 1.0 Veículo tipo automóvel de passeio, ano/modelo não inferior a 2022 (zero quilometro), itens de série, potência 1.0, 8v, bicombustível (flex), direção hidráulica , tanque de combustível, capacidade mínica 40L, lotação, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, fabricação nacional, com ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags duplo, câmbio, 05 (cinco) marchas à ré, tração dianteira, retrovisores externos e interno, CD-R/RW, USB, MP3, rádio AM/FM, rodas 175/70 R14, jogo de tapetes de borrahas completo, protetor de cárter, injeção eletrônica, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE. Combustível e motorista por conta da Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada.	VW GOL	Mês	6	2.979,44	17.876,64	214.519,68

(...)"

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não modificadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora das Dores/Se, 09 de maio de 2025.

JACKELINE MELO DE OLIVEIRA CARDOSO
Gestora do FMAS
CONTRATANTE

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO –EPP
Antonesco Soares Passos Neto
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico de Kiko Wilames, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração aos festejos da "Micarense", sendo a empresa 56.982.264 JOSE WILAMES ROCHA AZEVEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 56.982.264/0001-42, estabelecida na Rua Jackson de Figueiredo Barreto, nº 171, Centro, CEP 49.600-00, Nossa Senhora das Dores/SE, a qual intermediará o show do referido artista, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Micarense é um evento tradicional do Município de Nossa Senhora das Dores, caracterizando-se como um dos principais atrativos culturais e turísticos da região. A festividade tem grande importância para a identidade cultural local, promovendo a valorização da música e das manifestações artísticas populares. Além disso, o evento desempenha um papel essencial na preservação e continuidade das tradições festivas do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a participação ativa da comunidade.

A realização do show do artista Kiko Wilames contribuirá significativamente para o sucesso da festividade, atraindo visitantes de diversas localidades e promovendo o intercâmbio cultural. A presença de um artista local impulsiona a divulgação do evento, tornando-o um importante motor para o desenvolvimento econômico local. O evento gera impacto positivo para o comércio, a rede hoteleira, bares, restaurantes e pequenos empreendedores, movimentando a economia municipal e incentivando a criação de novos postos de trabalho temporários.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo **próprio contratado** ou por meio de empresário exclusivo;

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento as determinações do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário, no presente caso, a contratação será feita diretamente com o artista, conforme documentação acostada aos autos.

A documentação apresentada pelo artista demonstra claramente que ele é o único responsável pela comercialização de seus shows, dessa forma, nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
> O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
> Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o artista Kiko Wilames, é conhecido pelos shows já realizados no município, gozando de um bom conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada mediante a juntada de noticiários que demonstram as contratações pretéritas do artista em eventos festivos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstra-se que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará ao contratado pela realização do show com o artista Kiko Wilames, o valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), após a realização do show artístico.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista Kiko Wilames, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja contratação ocorre diretamente com o contratado. Além disso, a apresentação do artista atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento Micarense.

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de maio de 2025.

MARCIO LEAL DE ARAUJO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 55/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico de KIKO WILAMES, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: 56.982.264 JOSE WILAMES ROCHA AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob n° 56.982.264/0001-42.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 55/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico de KIKO WILAMES, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: 56.982.264 JOSE WILAMES ROCHA AZEVEDO, inscrita no CNPJ sob n° 56.982.264/0001-42.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico de Lu Moraes, a ser realizado no dia 24 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração aos festejos da "Micarense", sendo LUANA CAROLINA MORAES DE JESUS, pessoa física, inscrita no RG n° 3.424.861-7 e no CPF n° 069.689.465-30, estabelecida na Rua Campo Velho, S/N, Centro, CEP 49.600-00, Nossa Senhora das Dores/SE, a qual fará o show artistíco, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Micarense é um evento tradicional do Município de Nossa Senhora das Dores, caracterizando-se como um dos principais atrativos culturais e turísticos da região. A festividade tem grande importância para a identidade cultural local, promovendo a valorização da música e das manifestações artísticas populares. Além disso, o evento desempenha um papel essencial na preservação e continuidade das tradições festivas do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a participação ativa da comunidade.

A realização do show da artista Lu Moraes contribuirá significativamente para o sucesso da festividade, atraindo visitantes de diversas localidades e promovendo o intercâmbio cultural. A presença de um artista local impulsiona a divulgação do evento, tornando-o um importante motor para o desenvolvimento econômico local. O evento gera impacto positivo para o comércio, a rede hoteleira, bares, restaurantes e pequenos empreendedores, movimentando a economia municipal e incentivando a criação de novos postos de trabalho temporários.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo **próprio contratado** ou por meio de empresário exclusivo;

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – PELO PRÓPRIO CONTRATADO

Em cumprimento as determinações do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário, no presente caso, a contratação será feita diretamente com o cantor, conforme documentação acostada aos autos.

A documentação apresentada pelo artista demonstra claramente que ele é o único responsável pela comercialização de seus shows, dessa forma, nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a artista Lu Moraes, é conhecida pelos shows já realizados no município, gozando de um bom conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada mediante a juntada de noticiários que demonstram as contratações pretéritas do artista em eventos festivos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (nota fiscal) que comprove o preço dentro da normalidade de valor cobrado pela artista, em outra apresentação, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópia de nota fiscal em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Assim sendo, com base na nota fiscal apresentada, demonstramos que o valor proposto pela artitsta, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

Município/Empresa	Artista Musical	Data da apresentação	Documento de Comprovação	Valor em R$
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE	LU MORAES	24/09/2025	NFA 2024000495	3.000,00

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show com o artista Kiko Wilames, o valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), após a realização do show artístico.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R$ 3.000,00** (três mil reais) para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação da artista Lu Moraes, uma vez que se trata de profissional consagrada pela crítica e opinião pública, cuja contratação ocorre diretamente com a contratada. Além disso, a apresentação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

da artista atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento Micarense.

Nossa Senhora das Dores/SE, 12 de maio de 2025.

MARCIO LEAL DE ARAUJO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 57/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico de LU MORAES, a ser realizado no dia 24 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: LUANA CAROLINA MORAES DE JESUS, RG n° 3.424.861-7, CPF n° 069.689.465-30.

VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico da banda CID NATUREZA, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração aos festejos da "Micarense", sendo a empresa CIDIVALDO BORGES CARVALHO – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 51.773.713/0001-29, situado na Rua Alcino Tavares, nº 03, Bairro Centro, CEP. 49750000, General Maynard/SE, a qual intermediará o show da referida banda, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Micarense é um evento tradicional do Município de Nossa Senhora das Dores, caracterizando-se como um dos principais atrativos culturais e turísticos da região. A festividade tem grande importância para a identidade cultural local, promovendo a valorização da música e das manifestações artísticas populares. Além disso, o evento desempenha um papel essencial na preservação e continuidade das tradições festivas do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a participação ativa da comunidade.

A realização do show da Banda CID NATUREZA contribuirá significativamente para o sucesso da festividade, atraindo visitantes de diversas localidades e promovendo o intercâmbio cultural. A presença de um artista de renome regional impulsiona a divulgação do evento em escala estadual, tornando-o um importante motor para o desenvolvimento econômico local. O evento gera impacto positivo para o comércio, a rede hoteleira, bares, restaurantes e pequenos empreendedores, movimentando a economia municipal e incentivando a criação de novos postos de trabalho temporários.

Além disso, a escolha dessa banda está alinhada com a identidade musical do evento, uma vez que o axé music é um dos principais gêneros associados à Micarense. A performance da banda CID NATUREZA reforça a tradição do carnaval fora de época, que faz parte da história e da cultura de diversas cidades brasileiras, incluindo Nossa Senhora das Dores. Dessa forma, a contratação da banda se justifica não apenas pelo seu prestígio e

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

popularidade, mas também pela sua relevância para a essência e a proposta cultural da festividade

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária:

> "A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa CIDIVALDO BORGES CARVALHO – ME, CNPJ sob nº 51.773.713/0001-29, comprovou deter a exclusividade para comercializar show da banda, preterida pela população do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o contrato de Representação Comercial e Artística, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da banda, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
> O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
> Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que a Banda CID NATUREZA é conhecida pelos shows já realizados no estado, e principalmente na cidade, gozando de um bom conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada mediante a juntada de noticiários que demonstram as contratações pretéritas do artista em eventos festivos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Município/Empresa	Artista Musical	Data da apresentação	Documento de Comprovação	Valor em R$
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE	CID NATUREZA	Apresentação da banda CID NATUREZA, como parte da programação do evento rasgadinho 2025.	NF 4/2025	70.000,00
MUNICÍPIO DE PIRAMBU/SE	CID NATUREZA	Apresentação da banda CID NATUREZA durante as festividades do carnaval.	NF 15/2023	100.000,00

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show artístico com a Banda CID NATUREZA, o valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais**) após a realização do show artístico.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda CID NATUREZA, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja intermediação ocorre exclusivamente por seu empresário. Além disso, a apresentação da banda atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento Micarense.

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de maio de 2025.

MARCIO LEAL DE ARAUJO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 58/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico de CID NATUREZA, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: CIDIVALDO BORGES CARVALHO – ME, CNPJ sob o nº 51.773.713/0001-29.

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

Nossa Senhora das Dores/SE, 14 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 59/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico de JERRY SALES, a ser realizado no dia 23 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: 37.391.367 JOAO VICTOR SANTANA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob n° 37.391.367/0001-93.

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 59/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico de JERRY SALES, a ser realizado no dia 23 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: 37.391.367 JOAO VICTOR SANTANA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob n° 37.391.367/0001-93.

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico de Mikael Santos, a ser realizado no dia 24 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração aos festejos da "Micarense", sendo a empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 45.226.544/0001-04, estabelecida na Rua Durval Madureira Freira, nº 22, Bairro Luzia, Cep 49.048-140, Aracaju – Se, a qual intermediará o show do referido artista, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Micarense é um evento tradicional do Município de Nossa Senhora das Dores, caracterizando-se como um dos principais atrativos culturais e turísticos da região. A festividade tem grande importância para a identidade cultural local, promovendo a valorização da música e das manifestações artísticas populares. Além disso, o evento desempenha um papel essencial na preservação e continuidade das tradições festivas do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a participação ativa da comunidade.

A realização do show do artista Mikael Santos contribuirá significativamente para o sucesso da festividade, atraindo visitantes de diversas localidades e promovendo o intercâmbio cultural. A presença de um artista de renome regional impulsiona a divulgação do evento em escala estadual, tornando-o um importante motor para o desenvolvimento econômico local. O evento gera impacto positivo para o comércio, a rede hoteleira, bares, restaurantes e pequenos empreendedores, movimentando a economia municipal e incentivando a criação de novos postos de trabalho temporários.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária:

> "A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob n.45.226.544/0001-27, comprovou deter a exclusividade para comercializar show do artista, preterido pela população do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo do cantor que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
> O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
> Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o artista Mikael Santos, é conhecido pelos shows já realizados no estado, gozando de um bom conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada mediante a juntada de noticiários que demonstram as contratações pretéritas do artista em eventos festivos.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

Município/Empresa	Artista Musical	Data da apresentação	Documento de Comprovação	Valor em R$
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE – FUNCAP/SE ARACAJU/SE	MILAEL SANTOS	10/06/2025	CONTRATO Nº 570/2025	200.000,00
PREFEITUR MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE	MIKAEL SANTOS	24/05/2025	CONTRATO Nº 35/2025	200.000,00

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

55.964.061 THIAGO PORTUGAL LIMA	MIKAEL SANTOS	29/03/2025	NF 0104	250.000,00

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show com o artista Mikael Santos, o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% de seu total, perfazendo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser efetuado antes da apresentação do artista e, a segunda, equivalente a 50% de seu total, perfazendo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser efetuada em até 10 dias após a apresentação, desde que devidamente atestada a documentação hábil.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista Mikael Santos, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja intermediação ocorre exclusivamente por seu empresário. Além disso, a apresentação do artista atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento Micarense.

Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de maio de 2025.

MARCIO LEAL DE ARAUJO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 60/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico de Mikael Santos, a ser realizado no dia 24 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., com CNPJ nº 45.226.544/0001-04.

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

Nossa Senhora das Dores/SE, 16 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializa para a locação de estruturas para eventos tem por objetivo viabilizar a realização de eventos oficiais do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, os quais visam à promoção da cultura, do lazer, da cidadania e da integração social da comunidade. Tais eventos demandam infraestrutura temporária que a Administração Pública não possui em caráter permanente, sendo necessário recorrer à locação de bens e serviços especializados para assegurar a adequada realização dessas atividades.

Além disso, a contratação é essencial para garantir a segurança, o conforto e a acessibilidade do público, conforme exigências legais e técnicas relacionadas à organização de eventos públicos.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

III – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo no valor global de R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais). Sendo que o valor da contratação com a empresa VPC PRODUÇÕES E EVENTOS é de R$ 39.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais), que teve os melhores preços para os itens de 01 a 08. E o valor da contratação com a empresa SOUDAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, que apresentou o melhor preço para o item 9, é de R$ R$ 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais).

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

As empresas apresentaram a documentação solicitada e demostraram estar habilitadas quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

Foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Após análise comparativa entre as propostas recebidas, constatou-se que:

- A empresa **VPC PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 46.738.129/0001-00, apresentou os melhores preços para os itens de 1 a 8 do Termo de Referência, atendendo aos critérios de economicidade, capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- A empresa **SOUDAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.292.616/0001-71, apresentou o melhor preço para o item 9 do Termo de Referência, igualmente atendendo às exigências legais e técnicas para contratação.

A contratação fracionada por item está devidamente justificada pela busca da proposta mais vantajosa em cada lote, conforme admite a legislação vigente, sendo vedado o direcionamento e assegurada a competitividade.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de referência para a aquisição do serviço especificado neste processo é a média. Após consulta junto ao Painel de Preços, bem como, com fornecedores locais que prestam serviços do objeto, foi realizada então a análise da pesquisa de preço anexa a este, resultando em um valor total de R$

Cabe ressaltar que a pesquisa realizada com os fornecedores VPC PRODUÇÕES E EVENTOS e SOUDAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, foi a que apresentou os menores preços e estes possuem valores compatíveis com os praticados pelo mercado.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as empresas escolhidas neste processo atendem as necessidades da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valores estimados compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de estruturas para eventos, para atender as demandas do município de Nossa Senhora das Dores/Se.

- Dados dos contratados: VPC PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 46.738.129/0001-00 e SOUDAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.292.616/0001-71.

- **Valor da contratação:** R$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de maio de 2025.

MARCIO LEAL DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

CONTRATO n° 62/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de Licitação nº 09/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de estruturas para eventos, para atender as demandas do Município de Nossa Senhora das Dores/Se.

CONTRATADA: SOUDAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº

VALOR GLOBAL: R$ 20.860,00 (vinte mil oitocentos e sessenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
AÇÃO: 6373 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 35 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO

CONTRATO n° 61/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de Licitação nº 09/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de estruturas para eventos, para atender as demandas do Município de Nossa Senhora das Dores/Se.

CONTRATADA: VPC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 46.738.129/0001-00.

VALOR GLOBAL: R$ 39.440,00 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
AÇÃO: 6373 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de maio de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 35 – Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, ANTONESCO SOARES PASSOS NETO - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato, representado por seu gestor, o Sr. IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 044.XXX.835-XX SSP/SE, e a empresa **ANTONESCO SOARES PASSOS NETO - EPP,** inscrita no CNPJ sob o n° 20.129.226/0001-02, estabelecida na Rua Francisco Portugal, no 837, Loja 06, Grageru, Aracaju, SE, CEP 49.025-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONESCO SOARES PASSOS NETO, portador do R.G. no 3.XXX.XXX-1 SSP/SE e do CPF n° 043.XXX.XXX-05, firmam o presente Termo, regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que ora se adita, disposto em sua **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA,** na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de abril de 2025.

IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
Gestor do FMS
CONTRATANTE

ANTONESCO SOARES PASSOS NETO - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 14/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, ATALAIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato, representado por seu gestor, o Sr. IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 044.XXX.835-XX SSP/SE, e a empresa **ATALAIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°30.394.619/0001-99, estabelecida na Rua Ver. José Melo da Silva, nº 55, Centro, Cumbe/SE, CEP 49.660-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MATHEUS SANTOS VIEIRA, portador do R.G. no 3.XXX.364-X SSP/SE e do CPF n° 047.XXX.XXX-45, firmam o presente Termo, regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que ora se adita, disposto em sua **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA,** na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de abril de 2025.

IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
Gestor do FMS
CONTRATANTE

ATALAIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

RESULTADO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão Especial para conduzir o processo
Seletivo Simplificado para Bolsistas de Extensão Tecnológica Níveis II e III
No âmbito Programa Alfabetizar Pra Valer

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEIS II E III NO ÂMBITO DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER, EM CONFORMIDADE COM OS SUBITENS 4.1.2 E 4.1.3 DO EDITAL Nº 01/2025

A Comissão Especial para condução do processo Seletivo Simplificado, constituída pela Portaria nº 20/2025GS/SEMED, de 12 de maio 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2025, Edição nº 3813, **vem divulgar o resultado dos candidatos inscritos** no PSS para Bolsistas de Extensão Tecnológica, Níveis II e III, no âmbito do Programa Estadual Alfabetizar Pra Valer (PAPV), **relativamente à Etapa II – Habilitação**, em obediência ao disposto no item 4, subitem 4.1.2, e ao determinado no item 4.6, subitem 4.6.1.

Requereram a inscrição 5 (cinco) candidatas e que optaram para concorrer às seguintes vagas, a saber:

CANDIDATA INSCRITA	CPF	VAGA PRETENDIDA – Anexo III
ANDREZA LIMA RAMOS DIAS	066 XXX XXX – 84	Formador Municipal do PAPV – Ciclo de Alfabetização
JÉSSICA ARAÚJO DOS SANTOS	057 XXX XXX – 12	Formador Municipal do PAPV – 3º ano do Ensino Fundamental
GERCINIA ROSA DOS SANTOS NETA	052 XXX XXX – 36	Formador Municipal do PAPV – Ciclo de Alfabetização
RAFAELA DE SANTANA FREITAS	035 XXX XXX – 83	Formador Municipal do PAPV – Educação Infantil
GESSICA CAROLINE ALVES NUNES	043 XXX XXX - 66	Coordenador Municipal do PAPV

Os membros da Comissão Especial, em reunião conjunta, datada de 21 de maio 2025, analisaram as documentações apresentadas pelas candidatas inscritas e, em cumprimento ao disposto nos subitens I, II, IV e VIII, do item 4.2.1 do Edital nº 01/2025-PSS-PAPV, reconheceram por unanimidade o preenchimento das exigências editalícias e declararam HABILITADAS todas as candidatas inscritas para fins de prosseguimento às demais fases do certame.

Concluída a Etapa II, encaminhamos à publicação em atendimento ao disposto no item 6, subitem 6.1 do Edital.

Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de maio de 2025

COMISSÃO ESPECIAL
Portaria nº 020/2025-SEMED, de 12 de maio de 2025

ALICE NASCIMENTO DE JESUS
Presidente

ANDREIA ARAÚJO DOS SANTOS ROCHA
Membro

DIANA LIMA SANTOS
Membro

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br